



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Feminino – Série Prata**

Jogo SPF44: **COLOMBO FUTSAL/CEP X OS BRUXOS/VILA FANNY**

Data/local: 31/07/2021 – Colombo/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Srta NAYARA HAAS SANTOS, atleta da equipe COLOMBO FUTSAL/CEP, goleira, camisa de número 12, RG 14.436.704-5, com fundamento na Súmula, relatórios do anotador, bem como do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, realizar defesa com as mãos fora da sua área, impedindo um gol da equipe adversária.

Segundo relatos do anotador e do árbitro principal da partida, a supracitada atleta, recebeu cartão vermelho direto aos 26' 15", após realizar uma defesa com as mãos fora da sua área, impedindo gol da equipe adversária. Atitude esta que contraria a disciplina e/ou à ética desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o atleta denunciado na pena do art. 250 § 1º I, do CBJD.ⁱ

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva

ⁱ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I — Impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente.